PROTOCOLO Nº: 078
Data 04/07/12 11:05 Hs
Serviço de Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Encaminhe-se à comissão de Constituição, Justiça e Redação em 04.07.12
Presidente

Projeto de Resolução nº_____ de _____ de _____ de 2012

"Dispõe sobre a revisão geral de remuneração, subsidio ou provento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Anápolis e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, aprovou e a Mesa Diretora Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1°- Os servidores públicos da Câmara Municipal de Anápolis, ativos e inativos, do quadro efetivo e comissionado, terão revisão geral da remuneração, subsidio ou provento no percentual a ser apurado com base no IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, a ser aplicado sobre os valores percebidos atualmente, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 247/2011, de 03 de junho de 2011.

§ 1° - Para efeito da aplicação do disposto no Caput deste artigo, será observado o IPCA referente ao período de 01 de julho de 2011 a 30 de junho de 2012.

§ 2° – A revisão de que trata o Caput deste artigo vigorará a partir do dia 01 de julho de 2012.

Art. 2° - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de julho de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2012

Amilton Batista de Faria
Presidente

Fernando de Almeida Cunha
1° Secretário

Pedro Antônio Mariano de Oliveira
2° Secretário

Mauro José Severiano
3° Secretário

Domingos Paula de Souza
4° Secretário

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Municipal nº 247/2011 de 03 de junho de 2011 que instituiu o palno de cargo, carreiras e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Anápolis estabeleceu o dia 01 de julho como data base dos servidores do legislativo munciipal.

A revisão de remuneração de servidores públicos se sujeita a um amplo tratamento normativo constitucional e infraconstitucional. Segundo a Constituição da República, a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, "*assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices*" (art. 37, X, CR/88).

Trata-se aqui, propriamente, de uma das espécies de revisão de remuneração, intitulada *Revisão Geral*. Essa modalidade tem por finalidade atualizar o valor da remuneração de todos os servidores públicos, independentemente de suas áreas de atuação. O objetivo central é recompor o valor real da remuneração, tendo em vista a perda do seu poder aquisitivo frente à inflação, admitindo-se aplicação de percentuais de ajuste superiores aos índices inflacionários.

Em ano eleitoral, essa revisão geral sofre limitações previstas no art. 73, VIII, da Lei n. 9.504. Literalmente:

> *Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*
> *[...]*
> *VIII — fazer. na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta lei e até a posse dos eleitos.*

Decorre do artigo a fixação de um período vedado, em que se proíbe a revisão geral que exceda a perda inflacionária verificada ao longo do ano da eleição. O prazo a que se refere a parte final da norma em comento é o de 180 dias anteriores ao pleito.

A revisão geral anual é preceito constitucional e se caracteriza pela recomposição da perda de poder aquisitivo ocorrida dentro de um período de 12 (doze) meses com a aplicação de um mesmo índice aplicado à remuneração de todos os servidores.

Desta forma apresentamos esta propositura e solicitamos sua aprovação.

Anápolis, 03 de junho de 2.012.